



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Número de Atendimento:** 26.03.0564.001.00048-301

**Reclamante:** Tarcísio Magno Rodrigues Dos Santos, **CNPJ/CPF:** 448.641.673-20, **Endereço:** Rua Serra da Aratanha, nº 20, (Condomínio Jardim Da Serra), **Bairro:** Luzardo Viana, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.910-466, **Telefone:** (85) 99973-6530, **E-mail:** tarcisio.magno@cromoplast.com.br.

**Reclamado:** ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040 .

Aos 19 de maio de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. Felipe Bruno Ferreira Aguiar, inscrito no CPF de nº 619.879.943-37, e-mail: felipeaguiar@cletogomes.adv.br, este último com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, o sr. Felipe Bruno, este reiterou os termos da defesa administrativa juntada aos autos.

Facultada a palavra novamente a parte autora, o consumidor informou que ao realizar o envio do novo laudo, foi informado que não era possível a entrega do laudo e teria que resolver no Procon, no entanto não foi resolvido nada, sendo que todos os laudos constam que a fonte da TV não apresentou nenhum problema, e não tem como emitir um laudo de um produto que não foi danificado.

**DO CONCILIADOR:**

Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, não apresentou proposta de acordo, informando que não era possível, pois o consumidor não apresentou o laudo com as correções necessárias, no entanto, existe um laudo que informa o real problema do aparelho de TV e diz que não há problemas na fonte da TV.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 19 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Tayná Moreira Ribeiro  
Conciliadora Procon Maracanaú

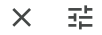
  
\_\_\_\_\_  
Tarcísio Magno Rodrigues Dos Santos (Reclamante)

**PRESEÇA VIRTUAL**  
Felipe Bruno Ferreira Aguiar (Preposto)  
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Reclamada)





in:sent



Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Compras

Mais

Marcadores

# TERMO DE AUDIÊNCIA - 19.05.2026 - PROCON MARACANAÚ



**Tayná Moreira** <taynaconciliadoraprocon@gmail.com>  
para felipeaguilar, Cleto

Boa Tarde,

Segue Termo de Audiência, anexo

Atenciosamente,

Acusar recebimento

Tayná Moreira  
Conciliadora  
Procon Maracanaú

1 anexo • Verificados pelo Gmail

Adicionar ao Google Drive



- Responder
- Responder a todos
- Encaminhar
- 😊

① Fazer upgrade →